



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 02  
Nº 51

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 20 de Setembro de 2019

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

## RESOLUÇÃO SME Nº 003/2018

Dispõe sobre o Cadastro Único da Educação Infantil a ser realizado na Rede Municipal de Ensino de Cordeiro e dá outras providências.

Considerando as determinações do Ministério Público do Estado Rio de Janeiro e do Plano Municipal de Educação;  
Considerando a necessidade de disciplinar o cadastro de intenção de matrícula na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, com vistas no melhor atendimento da população; Considerando atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Educação Infantil; Considerando dar transparência, razoabilidade e isonomia de critérios de acesso à educação Infantil; Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 2202/2017;

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, implanta o Cadastro Único para solicitação de Vagas da Educação Infantil. RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Cadastro Único, para ingresso na Educação Infantil, com o objetivo de planejar e organizar a oferta de vagas nas unidades de educação infantil – Creche e Pré-Escola – para os cidadãos cordeirenses, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados. Art. 2º - O Cadastro Único será organizado em lista única, dividida por período, na Secretaria Municipal de Educação, para preenchimento das vagas disponibilizadas nas Unidades Escolares de Educação Infantil Municipais, durante todo o ano letivo.

Parágrafo Único - As Unidades de Ensino serão responsáveis pela inscrição de solicitação de vagas das crianças de 06 meses a 05 anos que não estejam matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Será considerado desistente o aluno que tiver 30 (trinta) faltas consecutivas sem justificativa e, confirmando-se desistência, será aberta nova vaga.

Parágrafo Único: O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Unidade Escolar. Art. 4º - As vagas ocasionalmente ociosas provenientes de desistência de matrículas serão apresentadas pelas escolas à Secretaria Municipal de Educação através de relatório mensal e, posteriormente, a Secretaria Municipal de Educação fará o contato com os interessados pela matrícula. §1º - A listagem será analisada e sua ordem atualizada mensalmente. § 2º - Os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher o pedido de cadastro em formulário específico na escola mais próxima a sua residência ou de trabalho.

§ 3º - As vagas de que trata o parágrafo anterior não serão necessariamente vinculadas ao local de residência ou de trabalho dos pais e/ou responsáveis.

Art. 5º- No momento do cadastro, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I. Certidão (legível) de nascimento da criança;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Sendo o caso, Declaração e/ou atestado médico (contendo CID) especificando a necessidade especial e/ou doença crônica acometida pela criança e/ ou seus pais;
- V. Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos no ensino obrigatório, no período diurno;
- VI. Comprovante de rendimento atualizado (de ambos os pais ou responsáveis legais para fins de desempate e, em sendo o caso de ser Servidor Público Municipal, também para efeitos do previsto no Art. 72 da Lei Orgânica do Município);
- VII. Sendo o caso, Declaração e/ou atestado de eventual situação de vulnerabilidade social emitido pelo órgão competente (Conselho Tutelar, CRAS e CREAS), com a descrição detalhada da situação, resguardando-se as informações de sigilo legal.

Art. 6º Compete ao Diretor e/ou Secretário da Unidade Escolar exigir a apresentação de todos os documentos no ato da solicitação de vaga.

Art. 7º- Efetuado o cadastro, será emitido e entregue aos pais ou responsáveis legais o respectivo comprovante de inscrição.

Art. 8º – Após o cadastro e, havendo demanda maior que a oferta para preenchimento de vagas, serão admitidos os seguintes critérios, preferencialmente, nesta ordem para desempate e classificação:

- 1- Não possuir os pais quaisquer meios para cuidar da criança no horário de expediente escolar, em razão do trabalho, devendo comprovar através de declaração específica ou outro meio idôneo, a necessidade de matricular o menor;
- 2- Pais menores de dezoito anos, regularmente matriculados no ensino obrigatório no período diurno, conforme previsto no Art. 5º, inciso V;
- 3- Criança com NEE, conforme estabelecido no Art. 54 III do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 4- Crianças que estejam em situação de extrema vulnerabilidade social;
- 5- Crianças filhas de pessoas com deficiência e doenças crônicas, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.555/2010;
- 6- Crianças dependentes legais de servidores públicos municipais, conforme o Art.72, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Cordeiro;
- 7- Criança que tem irmão na Unidade;
- 8- Por faixa etária, da maior idade a menor idade;
- 9- Data da solicitação da matrícula.

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Matheus Cruz Ramos  
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo  
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

Thaigo Romito Bon  
Secretário de Administração

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde

Letícia Ramos Reis Do Nascimento  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macêdo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretário De Cultura

Luciano Lopes de Carvalho  
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto  
Secretario Interino De Turismo

Solano Brito  
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

§1º - A ordem da inscrição não será considerada na alocação do aluno, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Caso o responsável faça 02(duas) inscrições, em unidades diferentes ou na mesma unidade, prevalecerá à data da última inscrição.

§3º - Só poderá ser feita a inscrição de crianças que completaram 06(seis) meses de idade, até a data da efetiva inscrição.

§4º - Caso o responsável desista da vaga e, posteriormente, solicite uma nova inscrição, será respeitada a ordem atualizada do Cadastro Único.

Art. 9º - Terão direito ao acesso a mesma unidade escolar, irmãos gêmeos que forem convocados para fins de matrícula.

Art. 10º - As informações prestadas no ato da inscrição são de responsabilidade dos pais ou responsáveis pelo candidato.

Art. 11 - Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável não comparecer no prazo de 05(cinco) dias úteis para efetuar a matrícula ou que incorrer no previsto no Art. 3º desta Resolução, fatos que ensejarão o chamamento dos pais e/ou responsáveis legais da próxima classificada.

Art. 12 - A criança cujo pai ou responsável não comparecer para efetuar a matrícula no prazo não terá seu nome retirado do Cadastro Único, resguardando-se o direito e reclassificação do desistente.  
Parágrafo Único - A criança que incorrer no disposto no caput deste Artigo não fará jus aos critérios constantes do Art. 8º desta Resolução para a sua classificação, restando a ela apenas a oferta simples de vagas, quando houver.

Art. 13 Compete ao Diretor e/ou Secretário da Unidade Escolar exigir a apresentação dos documentos de praxe no ato da efetivação da matrícula

Art. 14 - A recusa da vaga ofertada deverá ser registrada pela SME, em impresso próprio.

Art. 15 - O presente Cadastro, bem como a listagem e suas atualizações periódicas serão disponibilizados na rede mundial de computadores através do site <https://www.cordeiro.rj.gov.br/> para o devido acompanhamento pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - Com a finalidade de se preservar a identidade da criança a listagem constará do nome completo dos pais ou responsáveis, seguidos das iniciais do nome completo da criança.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, prevalecendo o bom senso e a justiça.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Cordeiro, 01 de Agosto de 2018.

**Telma Macedo de Paiva**  
Secretária Municipal de Educação

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2018. EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**OBJETO:** Ref. a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços topográficos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**LOCAL E DATA: 04 de outubro de 2018, às 14h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º 067/2018**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 21 de setembro de 2018.

Valor estimado/máximo: R\$ 50.819,19.

Cordeiro, 17 de setembro de 2018.

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**  
Pregoeira Substituta

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de apoio, instituídas pelas portarias nº 207/2017, 249/2017 e 027/2018, compostas pelos membros: Pregoeira Substituta: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Francielle de Oliveira Silva, Julia Vieitas Sarruf Alhanati e Thulio Prata Soares que classificou a empresa **DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, situado a Rodovia Pirapetinga Pádua KM1 - Santa Luzia - Santo Antonio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.216.957/0001-20 abaixo como vencedora do edital do Pregão Presencial nº 039/2018, Ref. a futura e eventual aquisição de medicamentos excepcionais de referência a serem fornecidos para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público **HOMOLOGO** a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

**I DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, situado a Rodovia Pirapetinga Pádua KM1 - Santa Luzia - Santo Antonio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.216.957/0001-20, com o valor estimado de R\$ 7.180,68 (sete mil, cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

Dê-se ciência as firmas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias. Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 27 de julho de 2018.

**VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

**Deliberação 005/2018 – CMDCA = Cordeiro/RJ**

Dispõe sobre resultado final do Edital de Chamamento Público 001/2018 e dá outras providências

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 358/90 e alterada pela Leis Municipais 754/1997 e 1945/2014, amparado na Lei Federal 8.069/1990,

**Considerando** que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Cordeiro/RJ deliberar e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

**Considerando** que os recursos depositados no FMDCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos às mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

**Considerando** o artigo 260, parágrafo 2º da Lei 8.069/1990, que diz: “*Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade*”;

**DELIBERA:**

Art. 1º Aprova o Projeto Sala de Leitura – Brincando com as palavras da instituição APAE – Cordeiro/RJ, tendo em vista o atendimento integral das exigências da Deliberação 004/2018, bem como sua errata datada de 10/09/2018 ( artigo 1º, I – a e b).

Art. 2º Reprova o Projeto Formar Novos Músicos para Perpetuar a SMFC da instituição Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense, tendo em vista o não atendimento das exigências especificadas na Deliberação 004/2018, bem como da sua errata, no que diz respeito aos itens abaixo descritos:

- a) Ausência de qualificação profissional, número de Registro no Conselho de Classe e CPF do responsável técnico, bem como ausência de qualificação profissional e número de Registro no Conselho de Classe da equipe técnica (art. 1º, II – a, Deliberação 004/2018 e errata);
  - b) Não atendimento ao prazo de execução do projeto, determinado no item 2.5, do Edital, que especifica o prazo de execução de 12 meses (art. 1º, II – b, Deliberação 004/2018 e errata);
  - c) Não atendimento ao item 14.2 do Edital que define que os critérios de divulgação serão estipulados e aprovados pelo próprio CMDCA e que a inserção da logomarca nos materiais de divulgação do projeto é de inteira responsabilidade do proponente (art. 1º, II – e, Deliberação 004/2018 e errata);
  - d) Atendimento incompleto ao art. 1º II – g, Deliberação 004/2018 e errata, devido a ausência de especificação dos parâmetros de custos utilizados;
  - e) Não atendimento ao prazo determinado ao item 2.5, do Edital (art. 1º, II – h, Deliberação 004/2018 e errata);
  - f) Ausência de cronograma de execução/fases, conforme exigência do Edital (art. 1º, II – J, Deliberação 004/2018 e errata);
  - g) Ausência do anexo III, conforme exigência do Edital (art. 1º, II – M, Deliberação 004/2018 e errata);
- Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO:**


---

Vinícius Melo de Macedo

---

Hayane Pereira de Castro

---

Raquel Bittencourt Knoller Pereira

---

Júlia Veitas Sarruf Alhanati Bon

Cordeiro, 20 de Setembro de 2018.

DECRETO Nº 061/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2258/2018, D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, crédito suplementar por assinatura de convênio no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 2º** - A cobertura do crédito suplementar a que se refere no artigo anterior se fará através de transferências de recursos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO
0103 /1201.0824400472.205-4490.52.00-12	200.000,00	200.000,00
<b>Totais:</b>	<b>200.000,00</b>	

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 064/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2273/2018, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, crédito suplementar por assinatura de convênio no montante de R\$ 599.900,00 (quinhentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

**Art. 2º** - A cobertura do crédito suplementar a que se refere no artigo anterior se fará através de transferências de recursos do Ministério da Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO
0043 /1401.1030100931.126-4490.52.00-45		150.000,00
0080 /1401.1030100932.170-4490.52.00-45		209.900,00
0182 /1401.1030200612.154-4490.52.00-47		170.000,00
0183 /1401.1030200612.215-4490.52.00-47		70.000,00
<b>Totais:</b>		<b>599.900,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

PORTARIA Nº 269/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 354/90, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

**CONCEDER** Licença Sem Vencimentos a servidora **ALEXSANDRA BARBOSA CONCEIÇÃO PIETRANI**, Enfermeira, matrícula 40010996, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de setembro de 2018, até ulterior deliberação, conforme Processo Administrativo nº 3679/2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

LEI N.º 2284/2018

“DÁ NOME DE ‘EDITH DA PIEDADE VIDAL’ AACADEMIA AO AR LIVRE LOCALIZADA NESTA MUNICIPALIDADE, CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Poder Executivo dará ao nome de Edith da Piedade Vidal a academia ao ar livre, situada à Rua Posto Zootécnico – Município de Cordeiro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 001/2018

**LUCIANO RAMOS PINTO**, Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal”, torna público e CONVOCA todas as autoridades Municipais e toda a comunidade interessada para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com a finalidade específica de prestação de contas das metas fiscais do Poder Executivo referente ao Segundo Quadrimestre de 2018.,

A audiência pública será realizada às 18h (dezoito horas) no dia 27 de setembro de 2018 na Câmara Municipal de Cordeiro, situado na Rua Vereador Júlio Silveira Amaral, 1162, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro

Cordeiro, 17 de setembro de 2018.

Luciano Ramos Pinto  
Prefeito

**PRONUNCIAMENTO**

<b>Modalidade</b>	<i>Regular</i>
<b>Ordenador</b>	Leticia Ramos Reis do Nascimento
<b>Órgão</b>	F M A S - Cordeiro RJ
<b>Entidade Subvencionada</b>	<i>APAE</i>
<b>Objeto</b>	Prestação de Contas de Subvenção Social
<b>Parcela</b>	1ª Parcela
<b>Parcela recebida em</b>	30 de maio de 2018

**Considerando**, o Termo de Fomento nº. 001/2018 de 19 de maio de 2018, a qual concede subvenção à entidade acima citada;

**Considerando, ainda**, o exame realizado nas peças que compõe a prestação de contas em análise, bem como as conclusões contidas no parecer da Controladoria Geral do Município.

**O Prefeito de Cordeiro, RJ, no uso das atribuições legais, pertinentes, atesta conhecimento do Relatório e Parecer da CGM e certifica a Prestação de Contas, pela Regularidade.**

Cordeiro, 13 de julho de 2018.

Luciano Ramos Pinto  
Prefeito Municipal

## PRONUNCIAMENTO

<b>Modalidade</b>	<i>Regular</i>
<b>Ordenador</b>	Letícia Ramos Reis do Nascimento
<b>Órgão</b>	F M A S - Cordeiro RJ
<b>Entidade Subvencionada</b>	<i>APAE</i>
<b>Objeto</b>	Prestação de Contas de Subvenção Social
<b>Parcela</b>	2ª Parcela
<b>Parcela recebida em</b>	17 de julho de 2018

**Considerando**, o Termo de Fomento nº. 001/2018 de 19 de maio de 2018, a qual concede subvenção à entidade acima citada;

**Considerando, ainda**, o exame realizado nas peças que compõe a prestação de contas em análise, bem como as conclusões contidas no parecer da Controladoria Geral do Município.

**O Prefeito de Cordeiro, RJ, no uso das atribuições legais, pertinentes, atesta conhecimento do Relatório e Parecer da CGM e certifica a Prestação de Contas, pela Regularidade.**

Cordeiro, 22 de agosto de 2018.

Luciano Ramos Pinto  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 2286/2018

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ESPAÇO AÉREO, MEDIANTE EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO E CONTRAPARTIDA, NA FORMA QUE DISPÕE”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Poder Executivo poderá autorizar o uso do espaço aéreo para qualquer proprietário de imóvel que faça divisa com espaços públicos municipais.

§1º - A autorização dependerá de requerimento por meio de processo administrativo iniciado pelo interessado onde constará, obrigatoriamente:

- I-** Croqui simplificado do projeto;
- II-** Qual a medida e localização do espaço aéreo pretendido;
- III-** Qual o proveito para a coletividade;
- IV-** Se o uso pretendido afeta a livre circulação de veículos ou pessoas;
- V-** A que altura o uso pretendido se encontra do piso do espaço público;
- VI-** Qual a contrapartida, em obras no local, ofertada ao Poder Público para justificar o interesse público para a autorização pretendida.

**Art. 2º** - Após o requerimento, o processo administrativo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Obras, que deverá:

- I-** Avaliar se a autorização pretendida afeta, de qualquer forma, a livre circulação de veículos e/ou pessoas, a relação urbanística e arquitetônica da área, bem como avaliar a veracidade do que consta no requerimento do interessado;

Após as avaliações retro mencionadas, deverá a Secretaria Municipal de Obras emitir laudo técnico conclusivo que aponte se a contrapartida ofertada pelo interessado atende aos interesses da administração pública, devendo, inclusive, estimular o valor da referida contrapartida, bem como discorrer

**I-** sobre o proveito para a coletividade, e, por fim, se há interesse público que justifique a autorização.

**Art. 3º** - Uma vez ultimado o laudo técnico conclusivo retro mencionado, deverá ser elaborado termo de autorização a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo interessado, onde conste:

- I-** As medidas do espaço aéreo pretendido;
- II-** Descrição da contrapartida que justificou a autorização;
- III-** Prazo para que o interessado ultime as benfeitorias da contrapartida;
- IV-** Multa para a hipótese de descumprimento, bem como restituição ao estado anterior no caso de descumprimento;
- V-** Doação para a municipalidade, em definitivo, das benfeitorias em forma da contrapartida;
- VI-** A quem competirá à manutenção das benfeitorias em forma de contrapartida;
- VII-** Prazo da autorização do uso pretendido;
- VIII-** Demais cláusulas de interesse público.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 19 de setembro de 2018.

Elielson Elias Mendes  
**Presidente**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 002/2018

A Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas atribuições e de conformidade com a lei nº 141 de 13/01/2012, convocam e comunicam à população, que farão realizar AUDIENCIA PUBLICA, para apresentação das Receitas x Despesas e Ações de Saúde, referentes ao 2º QUADRIMESTRE DE 2018(período de maio a agosto).

A audiência pública será realizada às 18h30min no dia 27 de Setembro de 2018 na Câmara Municipal de Cordeiro, situada na Rua Vereador Júlio Silveira Amaral, 1162, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Cordeiro, 17 de Setembro de 2018

  
Vânia Lucia Vieira Huguemil  
Secretaria de Saúde  
Município de Cordeiro  
Matrícula: 040171024

IPAMC - INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DE CORDEIRO  
EXPEDIENTE

Márcio Vinícius B. de Oliveira  
Presidente

Filipe Prata de Souza  
Diretor de Administração e Finanças

Danilo Cumial Bastos  
Diretor de Previdência

Roger Garcia Julio  
Procuradora Jurídica

Denilson de Souza Acário  
Chefe de Serviços Adm. e Processuais



PORTARIA Nº 20/2018.

O PRESIDENTE DO IPAMC – INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS. RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria Nº 021/2013, visando revigorar a Portaria Nº 190/2009, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, contida as fls 134 – Processo Nº 212.528-1/95.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 05/06/2013. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Cordeiro, 10 de setembro de 2018.

Márcio Vinícius Benedicto de Oliveira  
Presidente do IPAMC



***Cidade Exposição***